

*Lei que
cria o
Município*

DIÁRIO OFICIAL - Quinta-Feira, 05 de maio de 1994

Parágrafo Único - Os limites do Município de Tenório
são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Estado do Rio Grande do Norte;
começando na faixa compreendida entre a nascente do Rio Malhada Grande
de e o Ponto de Coordenadas 92345 KMN e 7685 KME.

II - Ao Leste e Sul, com o Município de Juaçairinho;
começando no ponto de coordenadas de 92345 KMN e 7685 KMN, daí
vai por uma linha reta no sentido sul onde o Riacho Caralheira cruza a rodovia Maravilha/Caraibeira; segue por essa rodovia até o seu
cruzamento com o Riacho Seridózinho, segue por esse Riacho a jusante
até o seu cruzamento com a rodovia Juaçairinho/Catolé segue por esta
rodovia até o entrocamento com a rodovia BR-230;

III - Ao Oeste, com o Município de Assunção; começan-
do do entrocamento da rodovia Juaçairinho/Catolé com a rodovia BR-
230, segue por esta rodovia até o cruzamento com o Riacho Catolé,
ainda a Oeste, com o Município de Junco do Seridó, começando no cru-
zamento da rodovia BR-230 com o Riacho Catolé, segue por este Riach-
o a montante até sua nascente, daí segue pela linha de cumeada
da Serra de Carneira até o limite interestadual com o Estado do
Rio Grande do Norte na nascente do Riacho Malhada Grande.

Art. 2º - O Município de Tenório fica integrado à Comarca de Juaçairinho.

Art. 3º - A instalação do Município dar-
seá em 10 de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e
Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais mu-
nicipios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 1069 da Proclamação da Repú-
blica.

Cicero de Lucena Filho
CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

LEI N.º 5.890 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPÉ E DETERMINA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cuité de Ma-
manguape, desmembrado do Município de Mamanguape, tendo por sede o po-
voado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Cuité
de Mamanguape são os seguintes:

I - Ao Norte - partindo do lugar em que o Rio Ri-
beiro despeja no Rio Mamanguape, na propriedade denominada "Telha", se-
gue deste ponto até atingir os limites da propriedade "Angico" com a Fa-
zenda "Itapiticaba", daí prossegue pelos limites referidos até alcançar
os limites com o Município de Guarabira;

II - Ao Oeste - partindo dos limites com o Muni-
cipio de Guarabira referidos; daí prossegue até o marco nº 1, em Lagôa do
Félix; deste lugar, segue os limites com o Município de Sepé pela estrada
de Inhuá, até a ponte sobre o Rio Miriri, na rodovia Mamanguape-Sa-
pé;

III - Ao Sul - a começar na ponte sobre o Rio Miriri,
na estrada Mamanguape-Sepé, daí, segue em linha reta até alcançar as
nascentes do Rio Ribeiro;

IV - Ao Leste - a partir das nascentes do Rio Ribeiro
até a foz do Rio Mamanguape, já mencionado.

Art. 2º - O Município de Cuité de Mamanguape passa
a integrar à Comarca de Mamanguape.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-
á em 10 de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Ve-
readores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais mu-
nicipios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 29 de abril de 1994; 1069 da Proclamação da Repú-
blica.

Cicero de Lucena Filho
CICERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

